

DECISÃO – IMPUGNAÇÕES AO EDITAL Nº. 01/2022

O **INSTITUTO CONSULPLAN**, entidade organizadora do Concurso Público regido pelo Edital nº. 01/2022, no uso de suas atribuições, torna pública as decisões acerca de impugnações recebidas, nos termos do item 1.13 do Edital:

1. **TEMA: CARGA HORÁRIA DO CARGO DE AUDITOR FISCAL**

Resumo: O impugnante se insurge contra a disposição do item 1.3.1 do Edital, que prevê a carga horária do cargo de Auditor Fiscal em 40 horas semanais.

Decisão: Decidiu-se pelo **indeferimento** da impugnação, considerando que o Edital nº. 01/2022 está em consonância com os ditames legais que regem a matéria, notadamente a Lei nº 2.214, de 05 de abril de 2022.

2. **TEMA: REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO DE AUDITOR FISCAL**

Resumo: O impugnante argumenta que o edital não obedece à legislação vigente ao exigir como requisito para investidura no cargo o “*registro no respectivo conselho de classe conforme a área de formação*”.

Decisão: Decidiu-se pelo **deferimento** da impugnação, para retirar o requisito ora impugnado. O Edital será retificado de forma a contemplar tal decisão.

3. **TEMA: PISO SALARIAL DO CARGO DE ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

Resumo: O impugnante argumenta que o edital não obedece à legislação federal vigente.

Decisão: Decidiu-se pelo **indeferimento** da impugnação, considerando que o Edital nº. 01/2022 está em consonância com os ditames legais que regem a matéria.

4. **TEMA: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

Resumo: O impugnante argumenta que alguns pontos do conteúdo programático carecem de esclarecimentos, pela generalidade de conteúdo.

Decisão: Decidiu-se pelo **indeferimento** da impugnação, pois o Anexo I contempla apenas o Conteúdo Programático, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado. O candidato deve conhecer o assunto proposto, conseqüentemente, conhecer as legislações que disciplinam tal conteúdo.

5. **TEMA: ISENÇÃO – FORMA DE COMPROVAÇÃO**

Resumo: O impugnante solicita a previsão de comprovação dos requisitos para isenção por meio de CTPS Eletrônica.

Decisão: Decidiu-se pelo **indeferimento** da impugnação, considerando que o Edital nº. 01/2022 não proíbe a comprovação por meio da CTPS Eletrônica, devendo-se observar, contudo, as exigências previstas nos subitens 3.7.3 e 3.7.4 do Edital.

6. **TEMA: ISENÇÃO – FORMA DE COMPROVAÇÃO**

Resumo: O impugnante argumenta que o prazo previsto para envio da documentação para solicitação de isenção, considerando-se o horário de funcionamento das agências dos Correios, exclui a possibilidade do candidato utilizar-se de todo o prazo previsto para solicitação da isenção.

Decisão: Decidiu-se pelo **indeferimento** da impugnação, considerando que o Edital nº. 01/2022 foi publicado em data anterior ao período de solicitação de isenção e em diversos meios - oficiais e extraoficiais, dando-se ampla publicidade ao ato. Em estrita observância ao princípio da vinculação ao Edital, os candidatos gozaram de tempo para se organizarem e atenderem às datas previamente estipuladas no instrumento editalício.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em 29 de abril de 2022.

INSTITUTO CONSULPLAN